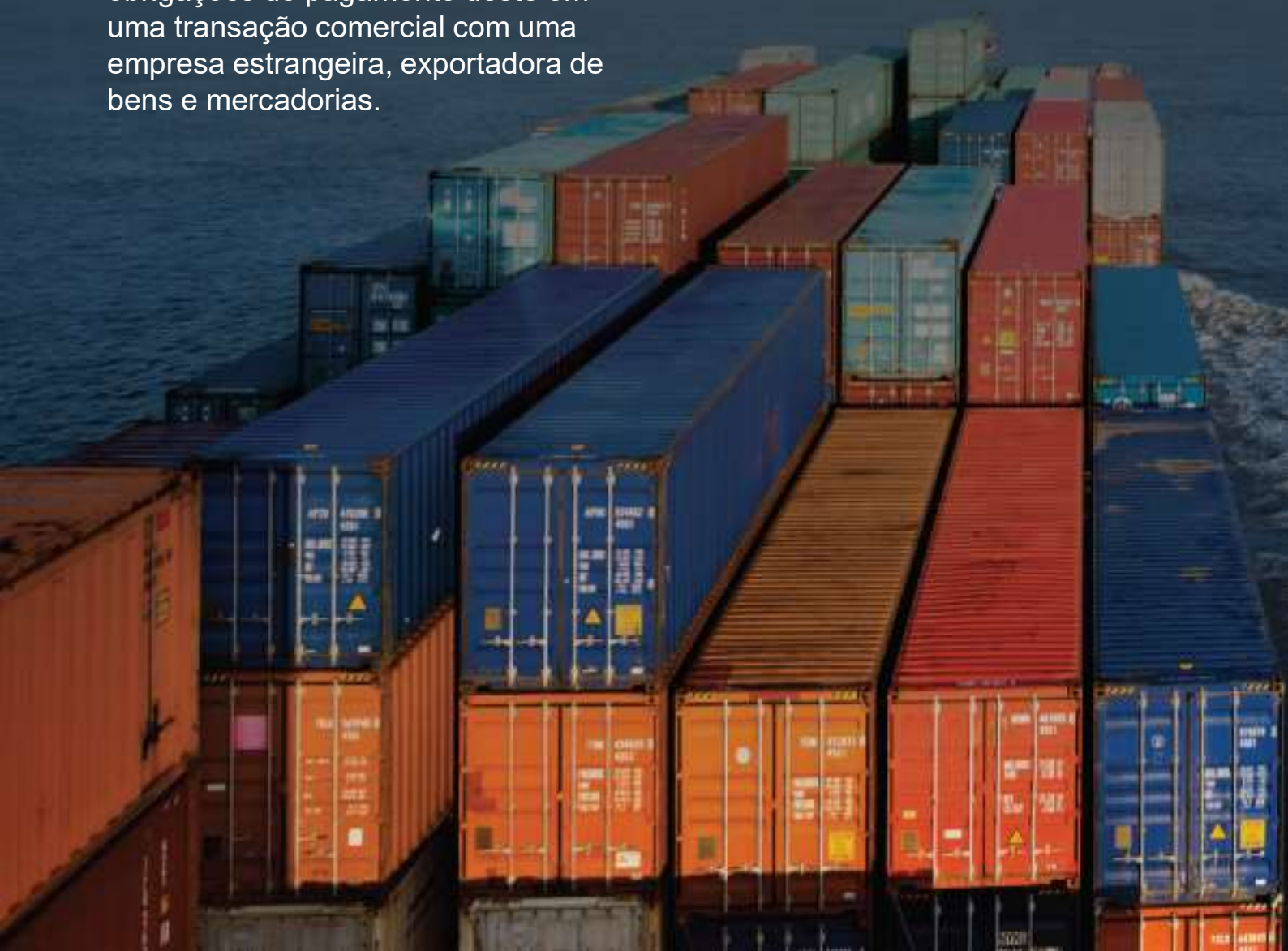


Carta de Crédito de Importação Letter of Credit

A **Carta de Crédito**, ou Letter of Credit (L/C), é uma garantia emitida por uma instituição financeira de relacionamento do Importador, para cobertura das obrigações de pagamento deste em uma transação comercial com uma empresa estrangeira, exportadora de bens e mercadorias.



Carta de Crédito de Importação

Letter of Credit



Uma Carta de Crédito assegura que o exportador receberá os recursos relativos à transação, através de negociação direta entre os bancos do Exportador e Importador, garantindo a segurança da operação. Assim, a L/C é destinada a quaisquer Clientes corporativos que realizam importações de produtos e/ou serviços.

Para dar maior segurança financeira ao processo, é possível ainda acrescentar à L/C uma **garantia adicional** pela instituição financeira de relacionamento da **empresa exportadora** por um “Banco Confirmador”, que se compromete a honrar as obrigações financeiras atinentes a esse processo.

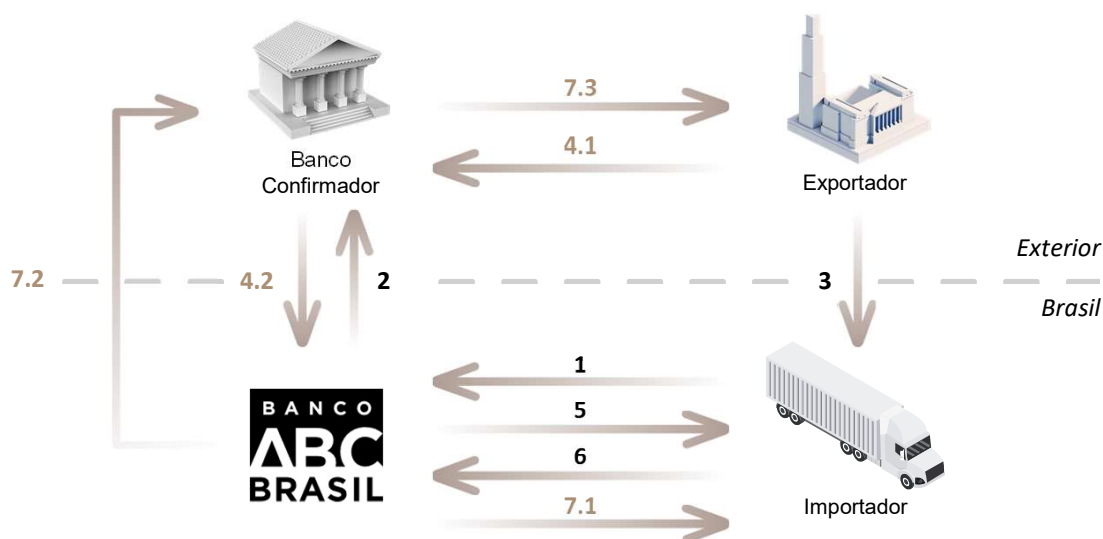
Os clientes do **Banco ABC Brasil** contam com a expertise e assessoria necessárias para a conferência dos documentos relacionados à transação comercial durante todo o processo de negociação e formalização em todo o período de vigência da L/C.

BENEFÍCIOS

A contratação de uma Carta de Crédito de Importação pode fornecer à empresa aplicante:

- A possibilidade de extensão de prazo de pagamento com o fornecedor estrangeiro;
- O aumento de novos fornecedores com a garantia dada por uma Instituição Financeira reconhecida;
- A seguridade de transação comercial com a expertise de um Banco autorizado para a conferência e checagem dos documentos.

FLUXO OPERACIONAL



- 1 O Importador contrata uma L/C junto ao Banco ABC Brasil;
- 2 O Banco ABC Brasil emite a L/C ao Banco no exterior, que avisa e/ou confirma o instrumento;
- 3 O Exportador embarca as mercadorias ao importador brasileiro;
- 4 O Exportador envia os documentos de embarque ao Banco Confirmador/Negociador, que realiza a conferência dos mesmos e informa a “boa ordem” direcionando-os em seguida ao Banco ABC Brasil (Banco Emissor);
- 5 O Banco Emissor avalia documentos recebidos e notifica o Importador das datas de pagamento;
- 6 O Importador realiza na data de pagamento acordada a operação de câmbio junto ao Banco Emissor;
O Banco Emissor libera os documentos para o Importador e realiza o pagamento ao Banco Avisador, que irá
- 7 direcionar os recursos recebidos ao Exportador.

Carta de Crédito de Importação

Letter of Credit



PARTICIPANTES

Importador / Aplicante: Quem deverá realizar o pagamento à empresa exportadora, e solicita a abertura de uma Carta de Crédito junto ao Banco ABC Brasil;

Exportador / Beneficiário: Quem receberá a Carta de Crédito e o pagamento relativo à transação comercial, pela venda de seus recursos/serviços ao Importador;

Banco Emissor: Banco que emite a Carta de Crédito mediante solicitação do Importador a pedido do Exportador;

Banco Avisador: Banco escolhido pela empresa exportadora, responsável pela assessoria, recebimento e envio (aviso) da documentação através do Banco Emissor a pedido do Importador;

Banco Negociador: Banco responsável pela checagem dos documentos recebidos pelo Exportador após o embarque das mercadorias. Pode se figurar também como o **Banco Avisador**.

Banco Confirmador: Banco que se figura como um avalista, ao adicionar uma confirmação ao crédito emitida pelo Banco Emissor escolhido pelo Importador, no caso em que o Exportador não esteja suscetível a assumir o risco de crédito dessa Instituição Financeira. Normalmente se figura como o **Banco Negociador** dos documentos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

A documentação necessária para a formalização da emissão de uma L/C é o formulário padronizado do **Banco ABC Brasil** preenchido pelo solicitante da abertura da Carta de Crédito com os dados pertinentes à transação, e a(s) Fatura(s) Proforma (Proforma Invoice) da operação.

PRODUTOS RELACIONADOS

O **Banco ABC Brasil** também oferece os seguintes produtos aos clientes que contratam uma Carta de Crédito:

- **Derivativos**, para que o cliente não tenha exposição à variação cambial;
- **Câmbio**, para liquidação de sua obrigação pela contratação de Carta de Crédito;
- **Financiamento à Importação (FINIMP)**, para financiamento de obrigação da Carta de Crédito.

NORMATIVOS RELACIONADOS

- Uniform Customs and Practices for Documentary Credits da Câmara de Comércio Internacional – Publicação 600;
- Lei nº 4.131, de 03/09/1962
- Resolução CMN nº 3.568, de 29/05/2008;
- Resolução CMN nº 3.844, de 23/03/2010;
- Circular 3.689, de 16/12/2013;
- Circular 3.691, de 16/12/2013;

TRIBUTAÇÃO

- IOF Crédito: não há incidência;
- IOF Câmbio: isento;
- IRRF: 25% sobre o valor da remessa de despesas do banqueiro (reajustado a 33,33%).